

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 12.402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

Approva as contas tomadas das obras de canalização do rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições na conformidade do art. 6.º n. 1.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 em execução do decreto n. 11.373, de 4 de setembro de 1940, e atendendo a representação respectiva do Secretário do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que a este acompanham, assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as contas tomadas a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, relativas às obras de canalização do rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga, compreendidas desde o período inicial delas, em 1929, até 31 de dezembro de 1939, e referidas no artigo 1.º do decreto n. 11.373, de 4 de setembro de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de dezembro de 1941.

E. R. de Azevedo Marques — Diretor Geral, substituto.

FOLHAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 12.402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

I — Contas Aprovadas	
1 — Impostos Durante a construção	276:607\$2
2 — Contribuições legais a Caixa de Aposentadorias	831:933\$9
3 — Investigações preliminares	492:760\$5
4 — Terrenos	296:810\$6
5 — Elementos auxiliares de construção	22.449:808\$1

Sendo:

Não classificadas:	
Transferência da obra da Serra, para a verba geral, não distribuída	395:986\$6
Recrutamento e despesa de viagem	799\$7
Classificadas:	
a) Transporte, carga e descarga	3.248:995\$7
b) Comunicações	228:593\$7
c) Suprimento temporário de energia	6.957:756\$0
d) Abastecimento de Águas e Serviços de Esgotos	153:444\$3
e) Suprimento de ar comprimido e ferramentas pneumáticas inclusive operação e conservação	1.080:466\$6
f) Oficinas	1.079:254\$8
g) Maquinismo de escavação e condução	5.164:252\$9
h) Britadores	627:202\$8
i) Equipamento para concreto	174:546\$2
j) Bombas	92:249\$3
k) Acampamento e armazéns provisórios	1.240:622\$5
l) Serviços médico e hospitalar	1.387:425\$5
m) Refrigeração Frigorífico e fornecimento de gelo	3:552\$8
n) Iluminação e vigilância	614:658\$7
6 — Obras e Beneficências permanentes	1.917:146\$7
7 — Alterações em propriedades de terceiros	984:037\$7
Assim distribuídas:	
a) Pontes	440:247\$0
sendo:	
Socorro	95:889\$9
Cidade Jardim	344:357\$1
b) Drenagem	192:108\$1
c) Esgotos	92:405\$9
d) Linhas de transmissão	209:061\$8
e) Linhas telefônicas e telegráficas	6:159\$0
f) Usina de recalque da Cia. Continental	2:273\$8
g) Estradas de Ferro	10:833\$5
h) Linhas de Bonde	30:937\$6
8 — Barragem de Traição	969:353\$3
Assim distribuídos:	
a) Barragem de Traição	837:691\$0

b) Eclusas e Portos de Traição	131:662\$5
9 — Canais	19.044:620\$5
Não classificadas:	
Aparelhos gráficos para a medição do nível da água	24:026\$7
Pontes provisórias	233:976\$1
classificadas:	
a) Excavação e aterro	1.118:347\$2
b) Excavação de terra	9.733:375\$0
c) Excavação de pedras	4.955:132\$7
d) Aterro e movimento de terra	2.823:003\$4
e) Revestimento e proteção às margens	156:764\$5
10 — Linhas de Bonde permanente	133:976\$1
11 — Barragem reguladora do retiro	14:734\$3
12 — Usina da Pedreira — Edifício	5.201:758\$7
— Equipamento da Usina de Pedreira	11.171:719\$2
13 — Usina Traição — Edifício	5.265:772\$2
— Equipamento da Usina de Traição	5.441:298\$9
não classificadas:	
Ensaio e entrada em serviço	54:589\$9
TOTAL — Rs.	74.546:028\$5

II — Contas em suspenso	
1 — Serviços Jurídicos e Organização	894:927\$6
2 — Juros Durante a Construção	2.192:671\$1
3 — Engenharia, Superintendência e Administração Geral. Serviços em Andamento	7.806:280\$3
TOTAL — Rs.	10.918:641\$8

RESUMO:z

Contas aprovadas	74.546:928\$5
Contas em suspenso	10.918:641\$8
Contas glosadas	249:325\$0
Contas apresentadas	85.714:895\$3

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de dezembro de 1941.
Luiz de Anhaia Mello,
Secretário de Estado.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.492, DE 2 DE JANEIRO DE 1942

Approva o orçamento para o exercício de 1942 da Superintendência dos Serviços do Café.

RETIFICAÇÕES

No anexo da Despesa, Item 2 onde se lê:
II Seguros
leia-se:
III Seguros,
onde se lê:
VII Despesas Gerais
leia-se:
VIII Despesas Gerais.
Item 3 onde se lê:
XVI Despesas de Representação
leia-se:
XVII Despesas de Representação.

DECRETO-LEI N. 12.496, DE 7 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o Governo do Estado a modificar o contrato referente aos serviços de navegação subvencionada no Rio Ribeira entre Xiririca e Iporanga.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.199, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a modificar o contrato existente com Marcelo Bettin,

para os serviços de navegação, com carga a motor, entre Xiririca e Iporanga, no rio Ribeira e lavrada em 5 de julho de 1938, observadas as seguintes disposições:

a) — deverão ser realizadas pelo empresário dez viagens redondas mensais entre Xiririca e Barra do Bacatal, mediante a subvenção de \$55.000 (um mil e quinhentos réis), por quilômetro navegado em qualquer sentido;

b) — deverá ser mantido o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 1943, com inclusão de cláusulas mais pormenorizadas e de aplicação mais eficiente que as atuais, para a melhoria, regularidade, segurança e fiscalização dos serviços, a juízo do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 7 de janeiro de 1942.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.497, DE 7 DE JANEIRO DE 1942

Introduz modificações na organização policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.504, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Delegado de Polícia do Estado iniciar-se-á pelo cargo de Delegado de sexta classe e terminará pelo cargo de Delegado Auxiliar (o único do art. 2.º do decreto n. 9.140, de 4 de maio de 1938).

Artigo 2.º — O cargo de Delegado de sétima classe não se integra na carreira e será provido em comissão, sem remuneração pelo Estado.

Artigo 3.º — São de sexta classe as Delegacias de Areias, Ariranha, Avanhandava, Boa Esperança, Bocaiuva, Cajobi, Candido Mota, Caraguatatuba, Cedral, Cotia, Fernando Prestes, Formosa, Glicério, Guaiara, Guararema, Guarujá, Indaítuba, Itaberá, Itai, Itanhaém, Itapina, Laranjal, Maracá, Martinópolis, Morro Agudo, Palestina, Ponta, Porto Ferreira, Potirendaba, Presidente Bernardes, Rancaria, Regente Feijó, Ribeira, Rio das Pedras, Santa Bárbara do Rio Preto, São Miguel Arcanjo, Silveiras, Torrinhã, Tremembé e Una (40).

Artigo 4.º — São de sétima classe as Delegacias de Águas da Prata, Anápolis, Bofete, Boituva, Cabreúva, Campo Largo, Conchas, Coroado, Guareí, Iporanga, Itapepeira, Jacupiranga, Jambéiro, Juqueri, Lindóia, Monte Mor, Natividade, Nazaré, Nuporanga, Oleo, Parnaíba, Pedreira, Pereiras, Pilar, Pinheiros, Piramboia, Porangaba, Pranhã, Redenção, Salesópolis, Sarapuí, Serra Azul e Taquari (33).

Artigo 5.º — Servirá, em cada Delegacia de sexta classe, um Delegado de Polícia dessa classe com os vencimentos anuais de 3.400\$000 (oito contos e quatrocentos mil réis).

§ 1.º — A função de escrivão será exercida, nas Delegacias de sexta e sétima classe, pelo escrivão do Juízo de Paz ou por escrevente desse serventário.

§ 2.º — A função de carcereiro será desempenhada por inferior ou praça do destacamento policial, ou guarda-noturno, onde houver, mediante designação escrita do Delegado.

Artigo 6.º — Ficam elevados de sexta a quinta classe as Delegacias dos municípios de Guararapes, Paulo de Faria, Piquete e Turã.

Artigo 7.º — Os bacharéis em direito que estiverem exercendo interinamente ou em comissão cargo de Delegado de Polícia de quinta ou sexta classe, na data da publicação deste decreto-lei, poderão ser efetivados, na classe inicial da carreira, independentemente do requisito de idade, previsto na letra b, do art. 1.º do decreto n. 6.245, de 29 de dezembro de 1933.

Artigo 8.º — Ficam extintos: a) — um cargo de Delegado de classe especial (especializado); b) — um dos cargos de Delegado Adjunto de segunda classe, da Superintendência de Segurança Política e Social, criados pelo art. 1.º do decreto n. 8.956, de 4 de fevereiro de 1938, e elevados a essa classe pelo art. 9.º do decreto n. 11.128, de 4 de julho de 1940.

Artigo 9.º — Ficam criados: a) — um cargo de Delegado-auxiliar; b) — um cargo de Delegado de primeira classe; c) — cinquenta e um cargos de Delegado de sexta classe.

Artigo 10 — Os cargos de Chefe do Gabinete de Investigações, Diretor Geral do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha e Delegado Regional de Santos, serão exercidos por Delegado Auxiliar designado pelo Secretário da Segurança Pública (§ 1.º, do art. 17).